



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

EDITAL PROGRAMA ÁREAS ESTRATÉGICAS

EDITAL 06/2011

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação (MEC), e a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE), em conformidade com o Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre si, assinado em 10 de agosto de 2010, tornam público o lançamento do presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o REGULAMENTO em anexo, parte integrante deste Edital.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de formação e pesquisa científica, tecnológica e de inovação em áreas estratégicas para o Estado do Ceará, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo indicado, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO anexo a este Edital.

OBJETO

Seleção pública de propostas para a execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I), incluindo formação de recursos humanos, nas seguintes áreas estratégicas: energias renováveis, mineração, alterações climáticas, sustentabilidade e adaptação no semi-árido, pesca e aquicultura, tecnologias da informação e fármacos. Além dessas, serão consideradas áreas estratégicas as áreas afins aos seguintes projetos estruturantes do Estado do Ceará: siderurgia, refinaria, complexo portuário do Pecém, zona de processamento e exportação, aquário, cinturão digital, cinturão das águas e pólo industrial e tecnológico de saúde.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1 As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas à FUNCAP exclusivamente via Internet, por intermédio de Formulário Eletrônico disponível na página www.funccap.ce.gov.br, a partir da data do Lançamento do Edital, indicada no subitem 1.4 do REGULAMENTO.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

2.2 As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no item 2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE – do REGULAMENTO contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital.

2.3 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 1.4 do REGULAMENTO.

2.4 Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

2.5 Em se constatando propostas idênticas, ainda que de proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FUNCAP, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, estabelecidos no item 2 do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, e efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital. Todas as propostas analisadas e selecionadas nesta etapa serão avaliadas por Consultores *ad hoc* e por um Comitê Julgador.

3.2 Etapa II - Análise por Especialistas

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no item 3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do anexo REGULAMENTO.

3.3 Etapa III – Análise, Julgamento e Classificação por Comitê Julgador misto CAPES e FUNCAP

3.3.1 As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa, considerando as análises das etapas anteriores e os CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO indicados no item 3 do REGULAMENTO.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

3.3.2 A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO, do REGULAMENTO.

3.3.3 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Julgador, dentro dos limites orçamentários, poderá recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

3.3.4 Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital ou que participe da equipe do projeto.

3.3.5 É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador avaliar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4 Etapa IV – Aprovação pela Diretoria Executiva da FUNCAP e pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES

Todas as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FUNCAP, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os seus limites orçamentários para este Edital. O resultado será em seguida enviado à CAPES para homologação pela sua Diretoria de Programas e Bolsas no País.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1 A relação das propostas aprovadas será divulgada na página www.funcao.ce.gov.br.

4.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos pareceristas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo, em uma das duas seguintes formas:

- a) Enviar o recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- b) Fazer protocolar o recurso na sede da FUNCAP.

5.2 O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FUNCAP, que poderá valer-se, para análise, das suas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico e/ou pareceristas *Ad hoc*, se julgar conveniente. O julgamento do recurso será feito pela Diretoria Executiva da FUNCAP.

5.3 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Julgador esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data de recebimento do parecer relativo à sua proposta.

5.4 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FUNCAP.

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1 As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica. As bolsas previstas nos projetos serão pagas diretamente aos bolsistas pelas Agências dentro da vigência do projeto e do Acordo de Cooperação assinado entre a CAPES e a FUNCAP.

6.2 A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal ou Estadual, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FUNCAP ou pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

8. PUBLICAÇÕES

8.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2 A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva da FUNCAP, por correspondência eletrônica, para o endereço: direc@funcap.ce.gov.br.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

10.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da FUNCAP ou da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

11.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

11.2 Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP n.º 2.186, Decreto n.º 3.945/01, Decreto n.º 98.830/90, Portaria MCT n.º 55/90 e Decreto n.º 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FUNCAP deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica da FUNCAP (direc@funcap.ce.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

12.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FUNCAP, caso os benefícios tenham sido pagos pela FUNCAP, ou à CAPES, caso os benefícios tenham sido pagos pela CAPES, por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3 Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o estabelecido no Termo de Concessão e demais normas da FUNCAP, caso os benefícios tenham sido pagos pela FUNCAP, ou da CAPES, caso os benefícios tenham sido pagos pela CAPES.

12.4 O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Concessão.

12.5 A FUNCAP reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.6 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FUNCAP e da CAPES serão de domínio público.

12.7 Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, as demais disposições legais vigentes.

12.8 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e, no que couber, pelas normas internas da FUNCAP e da CAPES.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ON LINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *on line* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do anexo ao REGULAMENTO.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva da FUNCAP e a Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Fortaleza, 28 de junho de 2011.

Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno
Presidente

Cláudia Linhares Sales
Diretora Científica



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

PROGRAMA ÁREAS ESTRATÉGICAS

EDITAL 06/2011

REGULAMENTO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I) em áreas estratégicas para o Estado do Ceará, estabelecidas pelo Plano de Ação em CT&I para o Desenvolvimento Sustentável do Ceará.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 DAS DEFINIÇÕES

1.1.1 Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

a) Acordo CAPES-FUNCAP para Cooperação Técnica e Acadêmica é o acordo de cooperação entre a FUNCAP e a CAPES destinado a apoiar os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* das Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas no Ceará, no qual uma das ações previstas é o fomento de projetos de pesquisa e formação em áreas estratégicas para o Estado do Ceará.

b) Áreas estratégicas: A diretoria executiva da FUNCAP elege, para este Edital, as seguintes áreas estratégicas: energias renováveis, mineração, alterações climáticas, sustentabilidade e adaptação no semi-árido, pesca e aquicultura, tecnologias da informação e fármacos. Além dessas, serão consideradas áreas estratégicas as áreas afins aos seguintes projetos estruturantes do Estado do Ceará: siderurgia, refinaria, complexo portuário do Pecém, zona de processamento e exportação, aquário, cinturão digital, cinturão das águas e pólo industrial e tecnológico de saúde.

1.2 Do objetivo

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de formação e pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas seguintes áreas estratégicas: energias renováveis, mineração, alterações climáticas, sustentabilidade e adaptação no semi-árido, pesca e aquicultura, tecnologias da informação e fármacos. Além dessas, serão consideradas áreas estratégicas as áreas afins aos seguintes projetos

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

estruturantes do Estado do Ceará: siderurgia, refinaria, complexo portuário do Pecém, zona de processamento e exportação, aquário, cinturão digital, cinturão das águas e pólo industrial e tecnológico de saúde.

1.3 Proponente

1.3.1 Poderão apresentar propostas pesquisadores e especialistas que tenham vínculo empregatício/funcional com Instituições de Ensino Superior (IES), centros e institutos de pesquisa e desenvolvimento públicos e privados, constituídos sob as leis brasileiras, e que tenham sua sede e administração no Estado do Ceará, todos sem fins lucrativos, doravante denominados “instituição executora”.

1.3.2 O proponente será, necessariamente, o pesquisador coordenador do projeto e deverá ser docente permanente de programa de pós-graduação sediado no Estado do Ceará.

1.3.3 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

1.4 Cronograma

EVENTOS	DATAS
Lançamento do Edital na página eletrônica da FUNCAP	28 de junho de 2011
Postagem do Formulário Eletrônico para submissão de proposta na página da FUNCAP	1º de julho de 2011
Data limite para submissão das propostas	09 de agosto de 2011, até as 17hs
Data limite para apresentação da documentação complementar	10 de agosto de 2011, até as 17hs
Divulgação dos resultados na página eletrônica da FUNCAP	A partir de 22 de setembro de 2011
Início da contratação dos projetos	A partir de 22 de setembro de 2011



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

1.5 Recursos financeiros

1.5.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 7.680.000,00 (sete milhões e seiscentos e oitenta mil reais), dos quais R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT/CAPES) e R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais) oriundos dos recursos do Tesouro Estadual, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e da FUNCAP, respectivamente.

1.5.2 Para o exercício de 2011, os recursos destinados a este edital, em montante global estimado de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) serão provenientes das seguintes fontes: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) do orçamento da CAPES e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) do orçamento da FUNCAP.

1.5.3 Para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, as despesas anuais são estimadas em até R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais) por ano, cabendo R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais) a CAPES e R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) à FUNCAP, valores estes que correrão à conta das dotações orçamentárias de cada agência nos respectivos exercícios.

1.5.4 Para o exercício de 2015, a despesa anual está estimada em até R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) por ano, cabendo R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) a CAPES e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à FUNCAP, valores estes que correrão à conta das dotações orçamentárias de cada agência no respectivo exercício.

1.5.5 Os projetos terão o valor máximo de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), dos quais até com repasse anual de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), incluindo-se aí os dispêndios com as cotas de bolsas de mestrado acadêmico e doutorado que fazem parte da concessão repassados diretamente aos bolsistas indicados.

1.5.6 Os projetos terão o valor máximo de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), assim distribuídos: até R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais) com bolsas e até R\$ 278.400,00 (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais) com despesas de custeio. O repasse anual será de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), assim distribuídos: até R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) com bolsas e até R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais) com despesas de custeio. As bolsas serão pagas diretamente aos bolsistas indicados.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

1.5.7 Caberá à FUNCAP a contratação integral de até 04 dos projetos aprovados e à CAPES a contratação integral de até 12 dos projetos aprovados.

1.6 Itens financiáveis

1.6.1 Serão financiados os seguintes itens:

Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio e bolsas, compreendendo:

1.6.1.1 Custeio:

- a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, licenças de software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FUNCAP e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição Executora do projeto;
- c) Despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) Passagens e diárias para membros da equipe do projeto, visando a participação em congressos, seminários, trabalhos de campo ou atividades externas, e para professores e pesquisadores de outros centros do Brasil ou do exterior, que venham ministrar cursos, seminários e ou palestras, relacionadas às pesquisas do projeto;

O valor total solicitado para os itens de custeio descritos em “a”, “b” e “c” deverá ser incluído no campo “custeio” do Formulário de Propostas *on line*. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

1.6.1.2 Bolsas:

- a) no máximo 01 bolsa de doutorado (48 mensalidades);
- b) no máximo de 02 bolsas de mestrado (24 mensalidades cada).

1.6.2 Não são permitidas despesas com:

- a) Construção de imóveis;

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

- b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição executora do projeto;
- c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;
- d) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- e) Mobiliário e climatização de ambientes;
- f) Material permanente de qualquer natureza.

1.6.3 As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição executora do projeto, a título de contrapartida.

1.6.4 Para contratação de serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FUNCAP, caso os benefícios tenham sido pagos pela FUNCAP, ou da CAPES, caso os benefícios tenham sido pagos pela CAPES.

1.6.5 Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de material de consumo, na razão de no máximo 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FUNCAP e a CAPES não respondem pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

1.7 Prazo de execução dos projetos

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter o prazo máximo de execução de 48 (quarenta e oito) meses.

1.8 Documentação complementar

1.8.1 A documentação complementar a ser enviada à FUNCAP até a data estabelecida no Cronograma da Seção 1.4 compreende:

- a) Formulário de solicitação impresso e assinado (gerado a partir do preenchimento e submissão do Formulário *online*) pelo solicitante e pelo representante legal da instituição executora do projeto;
- b) Cópia impressa do projeto de pesquisa enviado eletronicamente;

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

- c) Cópia impressa do *curriculum vitae* do Coordenador e dos demais pesquisadores da equipe do projeto, no **modelo Lattes**, com destaque para a produção científica dos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Cartas de anuência dos pesquisadores da equipe do projeto quanto à sua participação;

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA)

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame, enquadramento, análise e julgamento da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1 Quanto ao proponente e à equipe de apoio

2.1.1 O proponente deve atender aos itens abaixo:

- a) Ser brasileiro, ou estrangeiro com visto permanente, residente no Brasil;
- b) Possuir o título de doutor e experiência em projetos de cooperação internacional e/ou alta qualificação atestada pela sua produção científica e experiência de formação de recursos humanos no tema do projeto;
- c) ter vínculo empregatício/funcional com a instituição de execução do projeto, constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no Estado do Ceará, e seja sem fins lucrativos. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação, seja ela empregatícia/funcional ou não, existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício/funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto, para o desenvolvimento de certa atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa à FUNCAP;
- d) Ter produção científica e tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto de pesquisa;
- e) Ser, obrigatoriamente, docente permanente de Programa de Pós-graduação, aprovado pela CAPES e em funcionamento, sediado no Estado do Ceará.

2.1.2 O proponente não poderá coordenar mais de uma proposta neste Edital.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

2.2 Quanto à proposta

2.2.1 O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

2.2.2 As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que o mesmo contenha as seguintes informações, de modo a permitir sua adequada avaliação **(os itens (d), (e), (g) e (h) são obrigatórios)**:

- a) Identificação da proposta;
- b) Relevância do tema;
- c) Estado-da-arte;
- d) Justificativa do projeto, mencionando explicitamente à sua aderência a um dos projetos estruturantes do Estado do Ceará;
- e) Objetivos: geral e específicos;
- f) Metodologia;
- g) Temas das dissertações de mestrado e tese de doutorado para as quais o financiamento é solicitado (a descrição deve ser separada, uma para cada bolsa solicitada);
- h) Orçamento detalhado e justificado;
- i) Infraestrutura disponível para realização do projeto;
- j) Fontes de financiamento;
- k) Existência de financiamento de outras fontes e/ou contrapartida dos países envolvidos;
- l) Resultados esperados;
- m) Indicadores da avaliação e acompanhamento e produtos esperados;
- n) Informações complementares.

2.3 Quanto à instituição de execução

A instituição de execução do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido pelo subitem 1.3.1 deste Regulamento.

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

São os seguintes os critérios para enquadramento das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

Critérios de análise e julgamento	Peso
A Mérito da proposta: excelência científica, abrangência e relevância do tema abordado, objetivos, metodologia, originalidade, potencial de inovação científica e tecnológica, possibilidade de desenvolvimento de produtos e processos, metas globais a serem alcançadas e abordagem multi e interdisciplinar;	1
B Importância estratégica, ou seja, grau de aderência aos projetos estruturantes do Estado;	1
C Qualificação dos coordenadores e das equipes: experiência em coordenação de projetos, produção científico-tecnológica, capacidade de formação e capacitação de recursos humanos;	2
D Potencial de formação de recursos humanos nas áreas estratégicas ou projeto estruturante no qual se enquadra o projeto;	2
E Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostos;	1
F Adequação e exequibilidade dos temas de tese e dissertação propostos;	2

3.1 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

3.2 Aos critérios do julgamento apresentados acima serão atribuídas notas de 0 (zero) a 5 (cinco).

3.3 A pontuação final de cada projeto será aferida pelo somatório das notas atribuídas.

3.4 O critério de desempate terá como parâmetro a maior nota nos itens C e D, nessa ordem.

4. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Coordenador do projeto deverá encaminhar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas da FUNCAP, caso os benefícios tenham sido pagos pela FUNCAP, ou da CAPES, caso os benefícios tenham sido pagos pela CAPES:

a) a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico; e www.funccap.ce.gov.br ou <http://www.capes.gov.br/servicos/prestacao-de-contas>.

b) o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas na fase de realização do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ON LINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *on line* poderão ser obtidos por intermédio do endereço e telefones indicados no item **5.2**.

5.1 Sobre o conteúdo do Edital

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço eletrônico: **direc@funcap.ce.gov.br**.

5.2 Sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *online*

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas Eletrônico será feito pelo endereço **direc@funcap.ce.gov.br**, ou pelos telefones **(85) 3275-9475 e 3275-9274**, de **segunda a sexta-feira**, no horário de **8h30 às 17h**.